GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU GABINETE DO PREFEITO RUA 26 DE JULHO, Nº 08, CENTRO, SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN FONE (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei nº 1.380/2024

Dispõe sobre os valores pertinentes ao Resgate das Cartas de Aforamento constituídas pelo Município de São José de Mipibu/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no artigo 2.038 do Código Civil/2002 - Lei 10.406/2002, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Os imóveis aforados pelo município ficam sujeitos ao pagamento do foro de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do respectivo domínio pleno, que será expresso em unidades financeiras de São José de Mipibu/RN, conforme o valor venal atual do imóvel para efeito de incidência do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).
Art. 2º - O resgate da enfiteuse será concedido mediante o pagamento de 01 (um) laudêmio de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da avaliação plena do imóvel e mais 10 (dez) pensões(foros) anuais.
Art. 3º - Uma vez realizados os pagamentos referidos nos artigos anteriores, fica a transmissão isenta de pagamento de ITIV (Imposto de Transmissão *Inter Vivos*).
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 23 de outubro de 2024.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:10ABBADE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/10/2024. Edição 3405
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/